GOVERNO DO MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS

DETRAN|MA

Art. 5º da Resolução CONTRAN nº. 611/2016 que determina que as empresas de desmontagem de veículos automotores, reciclagem ou recuperação de peças devem ser credenciadas pelo órgão executivo de trânsito do Estado;

confome afirma artigo citado acima, para arrematação de lotes de categoria sucata é necessário estar credenciado junto ao detran-ma.

VEJA COMO SE CREDENCIAR

PARA EFETUAR O CREDENCIAMENTO É NECESSÁRIO ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE PROTOCOLO (DETRAN-MA) OU CONTRATAR DESPACHANTE VINCULADO AO DETRAN PARA PROCEDER COM O PROCESSO.

Abaixo Lista de empresas já credenciadas

Lista dos Credenciados	CNPJ/CPF
REGINALDO NUNES DE CARVALHO	20.968.935/0001-73
JJ COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS	10.797.552/0001-26
GUILHERME PEREIRA SAMPAIO ALVES EIRELI	23.431.815/0001-20
IRANETE DE MOURA GOMES DOS SANTOS	17.955.399/0001-67
PERSOLATAS MAGALHAES EIRELI	28.884.923/0001-72
KM AUTO PEÇAS LTDA	06.912.817/0001-12
C W OLIVEIRA SOUSA	30.339.175/0001-99
CATIANA LOPES DA SILVA	28.849.911/0001-07
J M N FERNADES	10.458.507/0001-47
TACILDO LICA SANTOS	26.037.751/0001-76
CLEITON DOS A SANTOS ME	12.600.510/0001-89
EDSON MORAES PEREIRA	20.452.437/0001-73
CASAS DE PEÇAS USADAS	30.361.772/0001-10
DJEVAM MORAIS SEDA	12.010.865/0001-18
NSA VEICULOS	13.328.478/0001-97
MMR AUTOMOTORES - ME	05.454.234/0001-22
AMAURI ALVES	30.036.320/0001-62
G B CARENCE ME	26.319.120/0001-40
EMPRESA PAKAVEL	30.095.166/0001-08
JOSE LAZARO	24.992.672/0001-27
GU DE CARVALHO	18.089.247/0001-91
JUARES LIMA	08.311.500/0001-56
EMPRESA JUNIOR MIRANDA	25.072.118/0001-56
RM MOTOS	28.534.960/0001-50
JC PNUES SUCATAS E RODAS	20.205.064/0001-36
WYKLEN RANGEL SAMPOIO ALVES (ZÉ DA MOTO)	17.528.866/0001-72
GABRIEL DE C M ALVES	33.113.735/0001-80
JOVANE DOS SANTOS OLIVEIRA	33.506.792/0001-20
MICHELLY CRISTINNE DOS SANTOS VERAS	30.947.407/0001-91
I W N PEREIRA COMERCIO	09.007.200/0001-40
SUCATA MOTOS	30.653.914/0001-12
R N MENDES CORREA	33.005.858/0001-06
FRANCISCO DE SOUSA MONTELES	33.272.793/0001-57
JOSE ALEXANDRE COELHO DE SOUSA CAMPELO	21.406.867/0001-11
JOSEMAR VALE OLIVEIRA	33.449.936/0001-26

CASO HAJA DÚVIDAS, LEIA A PORTARIA ABAIXO

NO CASO DE ARREMATAÇÃO POR PESSOAS JURÍDICAS NÃO CREDENCIADAS HAVERÁ COBRANÇA DE MULTA CONFORME DESCRITO EM EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA E O NÃO PAGAMENTO DA MESMA SERÁ MOTIVAÇÃO PARA BLOQUEIO DE ACESSO JUNTO À LEILOEIRA.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA

PORTARIA Nº 967, de 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre credenciamento de empresas de desmontagem de veículos automotores terrestres, reciclagem ou recuperação de peças e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe é atribuída pelos Artigos 1° e 38 do Decreto Estadual n° 20.242 de 26 de janeiro de 2004.

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei nº. 12.977/2014 que atribui ao órgão executivo de trânsito do Estado a competência para registrar empresas de desmontagem de veículos automotores;

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução CONTRAN nº. 611/2016 que determina que as empresas de desmontagem de veículos automotores, reciclagem ou recuperação de peças devem ser credenciadas pelo órgão executivo de trânsito do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o procedimento de credenciamento de empresas de desmontagem de veículos automotores, reciclagem ou recuperação de peças, bem como prever as infrações e penalidades a que estarão sujeitas;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer procedimento para registro e credenciamento de empresas de desmontagem de veículos automotores terrestres, empresas de reciclagem ou empresas de recuperação de peças.

Art. 2º. A empresa interessada em credenciar-se para uma das atividades previstas no artigo 1º deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida em Tabelionato, por autenticidade, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, no Protocolo do DETRAN/MA ou em suas CIRETRANs, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações;
II. Ata de eleição da diretoria em exercício, quando couber;

III. Ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;
IV. RG e CPF dos representantes legais;
V. Comprovante de endereço do mês atual ou imediatamente anterior;
VI. Alvará de funcionamento;
VII. Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
VIII. Certidão negativa de falência ou concordata com data não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação ao DETRAN;
IX. Declaração, conforme Anexo II, assinada por representante da empresa, informando que os seus sócios/diretores não possuem relação de parentesco, até o 3º grau, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, com funcionários do DETRAN/MA, sejam estes concursados, estáveis, contratados, comissionados ou terceirizados, bem como se comprometendo a se abster em envolvimentos comerciais e outros que possam comprometer sua isenção na execução do serviço credenciado e de que não possui empregado menor de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 16 anos de idade;
X. Certidão negativa criminal dos sócios proprietários e dos responsáveis técnicos da Justiça Estadual e Federal;
XI. Comprovante de inscrição no CNPJ;
XII. Certidões negativas de débitos e dívida ativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
XIII. Certidão de regularidade com o FGTS – CRF;
XIV. Comprovante de entrega da declaração da RAIS;
XV. Carteira de Trabalho e Previdências Social de todos os empregados;
XVI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
XVII. Comprovante de pagamento da taxa de credenciamento de pessoa jurídica de código 94 da Lei Estadual nº. 10.329/2015.

Parágrafo único. Os documentos elencados neste artigo deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em Tabelionato ou emitidos via internet com código de autenticidade.

Art. 3º. A empresa de desmontagem deve obedecer às exigências estabelecidas no artigo 7º da Resolução CONTRAN nº. 611/2016 quanto ao desempenho de sua atividade.

Art. 4º. O DETRAN/MA, no prazo de 15 (quinze) dias do protocolo do pedido, analisará o pleito e concederá o registro ou especificará, neste caso, os dispositivos desta Lei e das normas do CONTRAN pendentes de atendimento.

§1º. Na hipótese da empresa não apresentar a documentação completa, a mesma será notificada para apresentar os documentos pendentes no prazo de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias, de acordo com a complexidade, sob pena de indeferimento e arquivamento do processo.

§2º. Caso a pendência que, justificadamente, demande prazo superior ao máximo estabelecido no *caput*, o prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias uma única vez.

Art. 5º. Deferido o pedido, será expedida Portaria de Credenciamento, conforme Anexo III, assinada pelo Chefe da Controladoria, que deverá ser exposta no estabelecimento em local visível para o público.

Art. 6º. O primeiro credenciamento terá validade de 1 (um) ano.

Parágrafo único. A partir da primeira renovação, o credenciamento terá validade de 5 (cinco) anos.

Art. 7º. As empresas credenciadas deverão apresentar a documentação prevista no art. 2º a fim de obter renovação de credenciamento.

Parágrafo único. O processo de renovação de credenciamento deve ser protocolado antes dos 6 (seis) meses finais do credenciamento.

Art. 8º. As empresas credenciadas pelo DETRAN deverão obedecer aos procedimentos constantes do Capítulo III da Res. CONTRAN nº. 611/2016.

Art. 9º. Havendo interesse em credenciar mais de um local de atividade, a empresa deverá credenciar separadamente cada filial, a qual deverá apresentar a documentação prevista no artigo 2º, submeter-se à fiscalização *in loco* do artigo 3º, efetuar pagamento de taxa de credenciamento própria e, cumpridos os requisitos, receberá um código de credenciamento próprio e autônomo.

Art. 10. O interesse em alterar o endereço da empresa deve ser solicitado previamente à Controladoria, sendo obrigatória a apresentação dos documentos dos incisos I, VI, VII e XI do artigo 2º referentes ao endereço pretendido, do inciso XVII do artigo 2º e fiscalização *in loco* do artigo 3º.

Parágrafo único. O funcionamento da empresa em endereço diverso do credenciado sem prévio deferimento da Controladoria enseja a imediata suspensão do credenciamento da empresa até a observância do *caput* deste artigo.

Art. 11. As empresas credenciadas estarão sujeitas ao disposto nos artigos 13, 14, 15 e 16 da Lei 12.977/2014.

Parágrafo único. Além das infrações e penalidades previstas nos artigos de lei indicados no *caput*, será considerada infração administrativa passível de cassação de credenciamento, qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública, a administração da justiça e atos de improbidade, assim como ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e interesse público.

Art. 12. O processo administrativo de apuração de infração será instaurado pela Diretora Geral a fim de apurar irregularidades, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório, através de Comissão composta por, no mínimo, 3 (três) servidores.

§1º. A Diretora Geral indicará o Presidente da Comissão que, por sua vez, poderá, sempre que necessário, adotar medidas acautelatórias, devidamente fundamentadas e no interesse público, sem a prévia manifestação do interessado, bem como determinar a realização de perícias ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados.

§2º. A empresa será notificada da abertura do processo administrativo apuratório;

§3º. Concluída a instrução, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, contados do recebimento da notificação.

§4º. Após apresentação da defesa ou escoamento do respectivo prazo, a Comissão elaborará relatório que deverá ser submetido à apreciação da Diretora Geral para decisão.

§5º. Proferida decisão, a Diretora Geral determinará a intimação da empresa para ciência.

§6º. As sanções aplicadas às pessoas jurídicas poderão ser extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes na composição societária de outras pessoas jurídicas credenciadas no DETRAN/MA.

Art. 13. A Controladoria poderá suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades de execução da empresa credenciada, motivadamente, em caso de risco iminente.

Art. 14. A empresa cassada poderá requerer novo credenciamento depois de decorridos 5 (cinco) anos da aplicação da penalidade.

Parágrafo único. O disposto no *caput* é aplicável aos sócios aos quais foram estendidos, fundamentadamente, os efeitos da cassação de credenciamento da pessoa jurídica.

Art. 15. Fica revogada a Portaria DETRAN/MA nº. 68/2017.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Luís (MA), 27 de setembro de 2017.

LARISSA ABDALLA BRITO
Diretora Geral – DETRAN/MA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA

ANEXO I

À Controladoria do DETRAN/MA,

A empresa_____, CNPJ nº_____, com sede no endereço_____, no Município_____, UF____ , CEP _____-___, Tel. ( )_____, por seu representante legal, Sr(ª)_____, vem à presença de V. Sa., solicitar o credenciamento perante o DETRAN/MA, nos termos da Portaria nº. 68/2017, para a atividade de _____ (desmontagem de veículos terrestres, reciclagem ou recuperação de peças) prevista na Lei 12.977 de 20 de maio de 2014 e na Resolução CONTRAN nº. 611/2014.

Em anexo segue a documentação necessária ao credenciamento, nos termos do art. 2º da referida Portaria e, para efeito de recebimento de eventual notificação, esta empresa disponibiliza o endereço eletrônico _____.

(Local/Data),_____

Atenciosamente,

_____

Representante Legal ou Procurador

(reconhecer firma)

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa_____, CNPJ nº_____, DECLARA, por meio de seu representante legal, Sr(ª)_____, CPF _____, para o fim previsto na Portaria DETRAN nº. 68/2017, que seus sócios/diretores **NÃO** possuem vínculo de parentesco até 3º grau com qualquer servidor do DETRAN/MA, sejam estes concursados, estáveis, contratados, comissionados ou terceirizados, sob pena de descredenciamento.

A empresa acima qualificada se compromete ainda a se abster em envolvimentos comerciais e outros que possam comprometer sua isenção na execução do serviço credenciado e de que não possui empregado menor de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 16 anos de idade, sob pena de descredenciamento.

(Local/Data),_____

Atenciosamente,

_____

Representante Legal ou Procurador

(reconhecer firma)

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA

ANEXO III

Portaria nº. _____ de _____ de _____ de 2017

O Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão – DETRAN/MA, vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, confere à empresa abaixo especificada, o registro e credenciamento de seu estabelecimento na forma do §4º do artigo 4º a Lei 12.977 de 20 de maio de 2014 e Resolução CONTRAN nº. 611/2014.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
MUNICÍPIO:
ATIVIDADE:
DATA DE EXPEDIÇÃO: ___/___/_____
VALIDADE:
OBSERVAÇÕES:

SÃO LUÍS, ___ DE _____ DE 20___

CHEFE DA CONTROLADORIA
DETRAN/MA

Obs: A autenticidade desta portaria pode ser verificada acessando a base de dados das empresas cadastradas no Portal DETRAN/MA.